

Rafael Sancho Carvalho da Silva¹

Considerações de um Juiz de Direito sobre o sertão baiano oitocentista

Mestrando em História pela UFBA
E-mail: rsanchosilva@gmail.com

Palavras-Chaves: Sertão; criminalidade; Estado.

Keywords: Out-land; crime; State.

A correspondência transcrita foi do Juiz de Direito da Comarca de Urubu na província da Bahia, Pedro Carneiro da Silva, que foi enviada ao presidente da província da Bahia, Antonio de Araújo de Aragão Bulcão. A Comarca de Urubu é próxima à fronteira com a província de Goiás e Minas Gerais, ficando à beira do médio São Francisco. Como não foi encontrado uma data registrada no documento, afirmamos que provavelmente ele está entre os anos de 1879 e 1880, que foi quando Antonio de Araújo de Aragão Bulcão esteve no cargo de Presidente da Província da Bahia.

Para quem está acostumado com as leituras das correspondências dos juizes de Carinhanha, Urubu, Rio das Égoas e outras localidades no sertão de cima, pode até considerar o documento transcrito como mais uma carta tratando do problema com a criminalidade sertaneja e a dificuldade da justiça exercer seu papel de acordo com os interesses do Império. Mas, a diferença fundamental desta é que o missivista deu atenção maior à educação, ou melhor, à falta dela, como o elemento provocador da criminalidade. Para a análise desta correspondência não podemos deixar de fora as considerações de Ilmar Rohloff de Mattos acerca do “Tempo Saquarema”. Mattos nos revela como a elite saquarema forjou o Império e como, ao mesmo tempo, ela se forjava. Para entender um pouco mais o contexto foi necessário abordar um pouco sobre a seca, e, para isso, cruzamos com outra correspondência e os estudos de Graciela Gonçalves acerca das secas no século XIX na Bahia.

Enviado em 25 de julho de 2010
e aprovado em 28 de setembro de
2010

¹ Estudante do mestrado em História no Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), sob orientação da professora Dr^a Lina Maria Brandão de Aras.

Intercalar a leitura de Mattos sobre a elite saquarema com as secas na Bahia durante o século XIX se torna fundamental para entender as palavras escritas pelo juiz Pedro Carneiro. Afinal, ele traz as dificuldades para o exercício de suas funções devido ao grande número de crimes que seria resultado da falta de instrução pública e educação doméstica e religiosa da população sertaneja. O provável ano da correspondência é de ocorrência de seca no sertão, o que dificultava ainda mais as possibilidades de produção de condições de sobrevivência, contribuindo assim para momentos de tensão. Por isso, atribuímos a necessidade de trazer a seca como parte do contexto a ser apresentado. As considerações do juiz Pedro Carneiro, por sua vez, são ricas em detalhes que nos remontam às considerações da oposição entre sertão e o litoral trazida por Mattos na obra “O Tempo Saquarema” (2004).

Apesar de Ilmar Rohloff de Mattos ter apontado o “Tempo Saquarema” do final da regência até os anos 1860 (MATTOS. 2004: 296), a influência da elite forjadora do Império ainda ressoava naquele ano. Mattos também nos ensina que este “Tempo Saquarema” extrapola a própria temporalidade, chegando aos dias atuais (Idem: 300). Assim, também consideramos que parte daquelas concepções ainda se fazia presente na sociedade imperial.

No ano da nossa missiva o sertão baiano também sofria com as secas. Em 05 de janeiro de 1878, o Juiz de Direito de Carinhanha, José Marciano Campos, informou ao presidente de província sobre a chegada de refugiados da seca. Ele pedia agilidade para o deslocamento dos flagelados para a colônia de Jequiçá (Arquivo Público do Estado da Bahia – doravante APEB. Seção Provincial e Colonial. Maço 2341). Segundo Graciela Gonçalves, Em 1878 muitos retirantes foram alojados no Arsenal da Marinha, de onde seriam enviados para novos destinos como a colônia do Jequiçá, ou para trabalhos em fazendas de particulares, quando não fugiam para tentar trabalho em Salvador (2000: 107 - 108).

Os retirantes podiam ser motivos de distúrbios, preocupando, assim, a classe dirigente. Por isso, não podemos deixar de lembrar como o sertão foi cunhado pela elite Saquarema no momento em que forjava o Império. A oposição entre sertão versus litoral fazia parte das considerações saquaremas sobre o que era “bárbaro” e “civilizado”. A agricultura mercantil-escravista do litoral tornou-se o referencial para as considerações da classe senhorial sobre a forma em que ela conduziria a construção do Estado Imperial:

Se a população do “sertão” se distinguiu pela barbárie, a “sociedade do Litoral” caracterizava-se por uma civilização, acreditando-se que tal se devia, em larga medida, aos contatos desta última com as nações civilizadas, das quais distava apenas cinqüenta dias, já o sabemos. Num contraste evidente, a precariedade das comunicações entre o “Sertão” e o Litoral: em meados do século, no momento em que eram construídas as primeiras ferrovia e rodovia na província do Rio de Janeiro e os vapores começavam a ligar de modo regular as capitais provinciais litorâneas à Corte, eram gastos ainda três meses para ir do Rio de Janeiro à capital da província de Goiás e cerca de cinco para atingir a de Mato Grosso; e embora já se utilizassem barcas e outros tipos de embarcações para a navegação fluvial, o lombo das mulas ainda era o meio de transporte mais difundido, para mercadorias e pessoas – penosamente! (MATTOS. 2004: 46)

A correspondência transcrita traz muito dessa oposição do sertão com o litoral nas suas entrelinhas. O missivista explica como as suas obrigações são difíceis de ser executadas graças às limitações impostas à região, devido aos distúrbios. Esses teriam como um dos principais motivos a falta de educação doméstica e religiosa, bem como a instrução primária. Ilmar de Mattos nos lembra que a Instrução primária foi uma preocupação da elite saquarema que acreditava ser um dos instrumentos para a difusão da “Civilização” e o conseqüente estabelecimento da “Ordem” (Idem: 271). O nosso missivista aponta o crime como uma constante na vida dos sertanejos:

Quando um espírito desejoso do progresso de seu país, olha com atenção para o estado de barbaria a que está reduzida a população que habita os sertões e as margens do Rio de São Francisco, e vê como conseqüência deste estado, filho da ignorância resultante da falta de instrução a mais rudimentar, não pode deixar de atribuir logo, ou de reconhecer que a normalidade da vida desses povos outra não é que não a freqüente existência de crimes, de desassossego e de mal estar. E defeito, não se pune aqui a vigésima parte dos crimes cometidos. A justiça é impotente: faltam-lhe os meios; a ignorância a força mais valente das sociedades semi-bárbaras e selvagens, sub-julga, doma e aniquila a partícula centésima da instrução que o acaso deparou ou arremessou nesses centros (APEB. Seção Provincial e Colonial. Maço 2623).

Na citação acima, a justiça tem sua operacionalidade limitada, por causa da própria população, que, com sua “barbárie”, impediria a melhor execução dos trabalhos dos juristas. A falta de trabalho e a ociosidade são causas apontadas no texto que segue.

Esta correspondência é uma oportunidade para notar como os problemas do sertão eram descritos por membros ligados ao sistema jurídico brasileiro, bem como para observar a manifestação das concepções do que era “Civilizado” e como a população sertaneja era descrita na lógica do pensamento da classe dirigente do Império. Enxergamos também os limites do Estado Imperial para oferecer mecanismos para o funcionamento da difusão da “Civilização”², tão desejada pela elite Saquarema. As correspondências dos juizes do sertão baiano não só apresentam as concepções de mundo da classe dirigente como mostram os diversos conflitos que ganhavam palco nos territórios do Império. Revelam ainda de que forma estes viam a aplicação da lei em áreas onde o Estado apresentava dificuldade para impor as concepções ideológicas da classe dominante.

2 Consideramos que a difusão da “Civilização” era a partir das concepções da classe dirigente que através da hierarquização de setores burocráticos os interesses que garantiriam seus privilégios estivessem controlados e vigiados de modo a garantir sua dominação política. Ver MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. 5ª Edição. Editora Hucitec: São Paulo, 2004.

TRANSCRIÇÃO³

Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB). Seção Provincial e Colonial. Série: Juízes de Urubu (1829 – 1864). Maço 2623.

Juiz de Direito da Comarca de Urubu
Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Na forma do artigo 23 do decreto N° 7001 de 17 de Agosto do ano de 1878, tenho a honra de passar as mãos de Vossa Excelência os mapas que me incumbe organizar e remeter dos crimes e fatos passados, relativos aos mesmos no referido ano (artigos 1° e 25, 2ª parte do citado decreto). Os que faltam deixam de ser remetidas por não haver com que enche-los [*sic*], visto não se terem dado fatos na comarca durante o respectivo ano.

Acompanham também a este os mapas especiais determinados nos §§ 1° e 2° do artigo 11 do citado decreto.

Como preceitua o artigo 180 do Regulamento 120 de 31 de janeiro de 1846, recomendado no artigo 11 do citado decreto, passo a expor o meu juízo sobre as decisões do júri, sobre as causas a que se deve atribuir a frequência dos crimes, e sobre as lacunas e defeitos encontrados nas leis e regulamentos, esforçando-me por motivá-los como permitirem as minhas forças. Tenho para mim que as decisões do júri proferidas neste Termo (onde somente houve reunião deste tribunal o ano próximo passado pelas razões que abaixo darei [*Final da folha 01, retro*] foram juntas e equitativas, por quanto se conformaram com as provas existentes nos autos e razões apresentadas no plenário. Os réus eram realmente, homens de maus instintos e de uma ferocidade não vulgar. Posto que as provas testemunhais não fossem as mais largas e robustas, pela dificuldade que se encontra nessas paragens para ouvir os que melhor sabem dos fatos, que se dão a longas distâncias da sede do Termo, todavia a prova circunstancial, que no dizer dos melhores juristas é a mais poderosa de todas, ressaltava a consciência mais exigente. A causa mais frequente da existência e reprodução dos crimes na comarca é em primeiro lugar a falta de educação doméstica e religiosa e a falta de instrução, quase todos os criminosos são analfabetos, e os que não o são, apenas sabem dificilmente assinar os seus nomes. Quando um espírito desejoso do progresso de seu país, olha com atenção para o estado de barbaria a que está reduzida a população que habita os sertões e as margens do Rio de São Francisco, e vê como consequência [*Final da folha 01, verso*] deste estado, filho da ignorância resultante da falta de instrução a mais rudimentar, não pode deixar de atribuir logo, ou de reconhecer que a normalidade da vida desses povos outra não é que não a frequente existência de crimes, de desassossego e de mal estar. E defeito, não se pune aqui a vigésima parte dos crimes cometidos. A justiça é impotente: faltam-lhe os meios; a ignorância a força mais valente das sociedades semi-bárbaras e selvagens, sub-julga, doma e aniquila a partícula centésima da instrução que o acaso deparou ou arremessou

3 Esta transcrição segue a forma popular de transcrição exigida pela Revista e visa permitir ao público não-especializado em história maior facilidade na leitura de tais documentos. Para tal, foi atualizada a grafia da época.

nesses centros. Os vícios, oriundos do estado das provas ignorantes, abafam o sentimento do dever, desconhecem o grande amor da pátria, ludibriam e escarnecem da dedicação, que impõe o cumprimento penoso das obrigações sociais, e fazem com que não apareça a fraca inteligência do habitante desses lugares senão o círculo [*sic*] de sua aldeia, presa só ao elo de uma administração longínqua que não respeita-se, e apenas teme-se, e a qual constrangidamente se associa. Acresce ao depois a falta de ocupação, e a ociosidade que [*Final da folha 02, retro*] dela resulta. Bem se vê, que com causas tão poderosas como mais não pode ser, o crime tende a crescer, e não se reprimirá senão depois que a instrução estender-se e abranger com sua força prodigiosa esses lugares, onde só reinam as trevas. Os limites deste trabalho não permitem que eu entre em grandes desenvolvimentos. Deixo de tratar dos defeitos e lacunas das leis e regulamentos, porque com relação aos fatos que se deram o ano próximo passado não me recorda de nenhuma, que mereça a pena manifestar, e que não tenha sido submetido as decisões dos tribunal superior: a Relação do Distrito.

Neste termo do Urubu houve durante o ano próximo passado somente duas sessões de Júri. No termo da Macaúbas, não houve nenhuma sessão de júri. Deixaram de haver as outras duas sessões neste termo do Urubu, porque não houve seus presos para serem julgados e não se reuniu o júri na Vila de Macaúbas porque o estado anárquico e extraordinariamente falta de segurança não permitia que se convocasse ali uma [*Final da folha 02, verso*] sessão daquele tribunal, que chama de todos os pontos do termo, grande número de cidadãos para comprá-lo. Além desta razão acresce que também não havia seus presos, com processos preparados para julgamento. O estado anárquico e tumultuário a que chegou o referido termo, foi resultante dos acontecimentos de 23 de março de 1878. Pela mesma razão deixou de haver correição naquele tempo ali, falta esta que se deu também neste termo pelo estado anárquico que acometeu na mesma época, de sorte a mão do poder haver regularidade no serviço público pelas dificuldades que sofreu a população do município.

É o que me cumpre relatar a Vossa Excelência na forma da lei, e em cumprimento de meus deveres.

Reitero a Vossa Excelência meus protestos de respeito e consideração.

Deus Guarde Vossa Excelência. [*Final da folha 03, retro*]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente da Província da Bahia, Antonio de Araujo Aragão Bulcão.

O Juiz de Direito, Pedro Carneiro da Silva [*Final da folha 03, verso*]

Bibliografia:

Fontes:

APEB. Seção Provincial e Colonial. Série: Juízes: Carinhanha (1875 - 1882). Maço 2341.

APEB. Seção Provincial e Colonial. Série: Juízes de Urubu (1829 – 1864). Maço 2623.

Bibliografia secundária:

GONÇALVES, Graciela Rodrigues. *As secas na Bahia do século XIX*. Dissertação de mestrado em história no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia. Salvador: 2000.

MATOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. 5ª Edição. Editora Hucitec: São Paulo, 2004.